



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS E INCENTIVOS FISCAIS
DEPARTAMENTO DE PROSPECÇÃO, NORMAS E ANÁLISE DOS FUNDOS
COORDENAÇÃO GERAL DE PROSPECÇÃO E ANÁLISE DOS FUNDOS

Parecer nº 114/2018/SFRI/DPNA/CGPA (SFRI)

Referência: 59204.004980/2018-11

Parecer: n.º 114/2018 - SFRI

Data: 30.11.2018

Assunto: Proposta de Programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) para o exercício de 2019

Origem:

- Ofício DIREX/PRESI nº 2018/260, de 26 de setembro de 2018 do Banco da Amazônia.
- Ofício DIREX/PRESI nº 2018/286, de 29 de outubro de 2018 do Banco da Amazônia.
- Ofício DIREX/PRESI nº 2018/304, de 16 de novembro de 2018 do Banco da Amazônia.
- Ofício DIREX/PRESI nº 2018/316, de 26 de novembro de 2018 do Banco da Amazônia.

1. INTRODUÇÃO

1.1. Em cumprimento ao § 1º do art. 14 e ao § 2º do art. 15 da Lei nº 7.827, de 27.09.1989, o Banco da Amazônia apresenta a **Proposta de Programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO)** para o exercício de 2019, por meio dos Ofícios DIREX/PRESI nº 2018/316, de 26 de novembro de 2018 do Banco da Amazônia.

1.2. Conforme competência atribuída pela legislação em vigor, o Ministério da Integração Nacional, por meio da Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais (SFRI) e a Superintendência do Desenvolvimento do Norte (SUDAM) devem analisar a proposta apresentada pelo Banco, considerando o que preveem a Portaria MI nº 335, de 10 de agosto de 2018, publicada no DOU nº 155, de 13 de agosto de 2018, e o Ato nº 44, *Ad Referendum* do Conselho Deliberativo da SUDAM (Condel/Sudam), de 15 de agosto de 2018, publicada no DOU de 16 de agosto de 2018, que estabelecem as diretrizes, orientações gerais e prioridades do FNO para 2019. A seguir, são apresentadas as considerações da SFRI a respeito das alterações propostas, bem como sugestões de ajustes julgados necessários.

2. PRIORIDADES GERAIS, SETORIAIS E ESPACIAIS

2.1. Atendendo à Portaria MI nº 335 de 2018, o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) apoiará prioritariamente os projetos voltados aos mini e pequenos produtores rurais, aos os projetos de micro e pequenas empresas, assim como, os projetos prioritários da Política Regional de Desenvolvimento Regional (PNDR), conforme sua tipologia, em especial os municípios como baixa e média renda, independentemente do seu dinamismo e os municípios da Faixa de Fronteira.

3. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RECURSOS PREVISTOS PARA 2019

3.1. O Banco da Amazônia na busca da convergência das prioridades estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional (MI) e do Condel/Sudam elaborou a Programação Orçamentária para o exercício de 2019, estimando recursos da ordem de **R\$ 9.311,9 milhões**, já descontados os valores referentes ao saldo a liberar de exercícios anteriores e consideradas as estimativas de reembolso de financiamentos concedidos no ano de 2019.

3.2. Foi considerado na elaboração do orçamento a disponibilidade de recursos ao final do exercício de 2018, no montante de R\$ 6.409,0 milhões. No entanto, tal valor poderá ser atualizado a depender do volume de contratações que o Banco da Amazônia efetivará até o final de 2018, e que constará da versão atualizada pelo Banco em janeiro de 2019 e posteriormente encaminhada ao MI e à Sudam até o dia 31 de janeiro de 2019.

3.3. Do previsto para aplicação em 2019, o Banco da Amazônia reservará do total de recursos o montante de R\$ 200,0 milhões para o financiamento estudantil, conforme art. 3º, inciso XIII, da lei 7.827 e art. 8º, inciso III, alínea “h”, da Portaria MI nº 335 de 2018.

3.4. Foi reservado R\$ 500,0 mil como estimativa para Financiamento de micro e mini geração de energia elétrica para pessoa física, conforme art. 8º, inciso III, alínea “i” da Portaria MI nº 335 de 2018.

3.5. Em observação ao disposto na alínea f, da Portaria MI nº 335 de 2018, o Banco da cursos do fundo a outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, assegurando-se a utilização desses recursos pelas instituições operadoras, respeitada a disponibilidade financeira do Fundo no exercício e o limite de crédito deferido pelo banco administrador a cada instituição operadora.

4. RECURSOS PREVISTOS PARA 2019 POR UF E SETOR

4.1. Na previsão dos recursos disponíveis para aplicação em 2019 a Portaria MI nº 335 de 2018, estabelece que deve constar na Programação FNO para 2019 a previsão de recursos disponíveis, mediante estimativa, a ser observado para aplicação em cada UF.

4.2. A disponibilidade para distribuição entre as Unidades Federativas – UF’s da região Norte, após o valor destacado para o Fies, é de **R\$ 9.111,9 milhões**, conforme apresentado na tabela 2, constante do anexo deste Parecer.

4.3. A tabela 2, do anexo a este Parecer apresenta as estimativas de aplicações dos recursos do FNO, no exercício de 2019, por UF, feitas pelo Banco da Amazônia com base no que dispõem as diretrizes e orientações gerais, apresentando como valor mínimo por Estado o percentual de 6,85% para o Estado do Acre, excetuando os Estados do Amapá e Roraima que tem previsões de aplicação menores, pois apresentam histórico de contratações em patamares inferiores aos demais Estados da região Norte. O Estado com estimativa de receber mais recursos do FNO no exercício de 2019 é o Pará, com previsão inicial de destaque de recursos da ordem de R\$ 2.733,6 milhões.

4.4. A distribuição de recursos entre os estados da região Norte, em comparação com a previsão de recursos para aplicação em 2018, foi superior a 90%, conforme nova distribuição de recursos apresentada pelo Banco da Amazônia para o exercício de 2019. Os estados da região terão à disposição uma quantidade maior de recursos disponíveis para aplicação em seus setores produtivos.

4.5. A tabela 3 do anexo apresenta as estimativas de aplicações dos recursos do FNO em 2019, por UF, Programa/Linha, observadas as diretrizes e orientações gerais definidas pelo MI, as diretrizes e prioridades estabelecidas pelo Condel/Sudam, onde destaca recursos da ordem de R\$ 931,1 milhões para o Programa FNO-Pronaf, R\$ 744,9 milhões para o recém-criado Programa FNO-ABC/BIO, além de R\$ 1.289,9 milhões para o Programa FNO-MPEI.

4.6. Dentro da Linha de financiamento para Ciência Tecnologia & Inovação estão destacados recursos da ordem de R\$ 25,0 milhões, sendo que deste montante há previsão de R\$ 10,0 milhões para projetos de investimento em inovação até R\$ 200,0 mil, e mais R\$ 10,0 milhões para projetos acima de R\$ 200,0 mil. Além de R\$ 5,0 milhões para apoio a projetos de Ciência e Tecnologia.

4.7. A distribuição dos recursos estimados para aplicação por setor e atividade econômica está informada na tabela 4, cabendo destacar a destinação de 58,6% das estimativas de aplicação dos recursos para o setor rural e os outros 41,4% para o setor não-rural. Cabe destacar a designação de R\$ 2.675,8 milhões para o a atividade agropecuária e R\$ 1.972,8 milhões para a atividade de comércio e serviços.

4.8. Em atendimento ao inciso I do art. 9º da Portaria MI nº 335/2018 e Ato *Ad Referendum* n.º 044 de 2018, ficou definido o percentual de 51% aos tomadores que apresentem faturamento anual bruto de até 16 milhões, ou seja, aos empreendedores individuais, mini, micro, pequenos e pequeno-médios tomadores. Há também, por parte do Banco da Amazônia, a ressalva de limite mínimo de 30% destinado para os beneficiários de porte mini/micro e pequeno porte. Para os beneficiários de médio e grande porte o banco administrador reserva 49% do total de R\$ 9.311,9 milhões, conforme apresentado na tabela 5, do anexo.

4.9. Atendendo ao disposto no inciso IV do art. 9º da Portaria MI nº 335 de 2018, e conforme informações apresentadas na tabela 6, do anexo, o Banco prevê a aplicação de 15% dos recursos do FNO para contratação junto aos produtores rurais e empreendedores das microrregiões classificadas de alta renda, com alto, médio e baixo dinamismo, tipologia da PNDR atualizada pela Portaria MI nº 34, de 18 de janeiro de 2018. Ainda em conformidade com o art.8º, inciso III, alínea “e” da Portaria MI nº 335, de 2018, a proposta contém, também, estimativas de aplicações por espaço prioritário da PNDR, conforme tabelas 6 e 7 do anexo.

4.10. Os recursos para o Pronaf – Reforma Agrária estão incluídos no orçamento do Programa FNO-Pronaf e serão aplicados de acordo com a demanda que efetivamente se verificar, até o percentual estabelecido no art. 7º, da Lei n.º 9.126, de 10.11.1995, com a redação dada pela Lei n.º 12.249, de 11.06.2010.

4.11. Por fim, o Banco propõe as estimativas de aplicações dos recursos do FNO, no exercício de 2019, para o financiamento de municípios do Programa Faixa de Fronteira, destacando o montante de R\$ 1.513,0 milhões, sendo que deste valor a maior parte está destinada para o Estado do Acre, R\$ 637,8 milhões, conforme apresentado na tabela 7, do anexo a este parecer.

5. Programas de Financiamento

5.1. Para o exercício de 2019, o Banco propõe a criação de duas linhas de financiamento dentro do Programa FNO-Amazônia Sustentável e a junção dos Programas FNO-ABC e FNO Biodiversidade, formando o Novo Programa FNO-ABC/BIO, sendo que para 2019, os programas do FNO serão os seguintes:

- Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (FNO - Pronaf);
- Programa de Financiamento do Desenvolvimento Sustentável da Amazônia (FNO - Amazônia Sustentável);
- Programa de Financiamento em Apoio à Agricultura de Baixo Carbono e à Manutenção e Recuperação da Biodiversidade Amazônica (FNO-ABC/Biodiversidade);
- Programa de Financiamento às Micro e Pequenas Empresas e Microempreendedores Individuais (FNO - MPEI);
- Programa de Financiamento Estudantil (FNO - FIES);

5.2. Destaque para a criação dentro do Programa FNO-Amazônia Sustentável a criação das linhas de Financiamento em Apoio à Utilização de Fontes de Geração de Energia Sustentável (FNO-ENERGIA VERDE) e de financiamento à INFRAESTRUTURA.

5.3. Considerando as mudanças propostas, os Programas de Financiamento guardam consonância com as diretrizes, orientações gerais e prioridades estabelecidas para o apoio às atividades produtivas da Região Norte, bem como visam estabelecer, de forma clara e precisa, todas as condições a que se subordinarão as operações a serem realizadas, tais como: beneficiários; itens e atividades financiáveis; itens e atividades não financiáveis; limites financiáveis; assistência máxima ou teto permitido por cliente, grupo empresarial ou grupo agropecuário; prazos das operações; encargos financeiros e concessão de bônus de adimplência; forma de apresentação das propostas etc.

5.4. Em cumprimento à Portaria MI nº 335 de 2018, a programação estabelece que Programa FNO-FIES será operacionalizado quanto aos critérios de enquadramento, finalidades e condições operacionais, de acordo com as normas e regulamentos estabelecidos pelo Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil (CG-Fies) e Conselho Monetário Nacional (CMN).

6. ATUALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO

6.1. As Programações de Financiamento dos Fundos Constitucionais, inclusive a do FNO, são elaboradas observando diversas diretrizes de políticas públicas além de ter que obedecer a vários regramentos, legais e infra legais, que normatizam a concessão do crédito no país. As Programações de Financiamento para um determinado exercício devem ser aprovadas pelos respectivos Conselhos Deliberativos das Superintendências de Desenvolvimento Regional, bem como qualquer ajuste que se faça neste documento no decorrer do exercício que a mesma vigorar.

6.2. A concessão do crédito pelo Banco administrador é um processo extremamente dinâmico, respondendo sempre à velocidade dos agentes econômicos. E quando ocorrem alterações nesses regramentos legais e infra legais, que repercutem nas condições de financiamento constantes nas Programações de Financiamento desses Fundos Constitucionais, nem sempre é possível reunir o Conselho Deliberativo em tempo adequado para aprovar as alterações pertinentes nas Programações de Financiamento, inviabilizando, assim, a concessão do crédito e prejudicando a economia da região beneficiária.

6.3. Dessa maneira, para evitar possíveis interrupções na concessão do crédito com recursos do FNO, exclusivamente para o previsto no art. 10º da Portaria nº 335/2018, seria oportuno que o Conselho Deliberativo do Desenvolvimento da Amazônia autorizasse o Banco da Amazônia a atualizar, ao Condel/Sudam que autorize o banco a atualizar a Programação do FNO para 2019, quando o MCR alterar as condições de financiamento que impactam diretamente os normativos presentes na Programação do Fundo e que impediriam o cadastramento da operação de crédito rural no SICOR. Registra-se que as contratações realizadas com recursos do FNO no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), cujas condições de financiamento estão definidas no MCR, já seguem essa sistemática de atualização.

6.4. Adicionalmente, cabe destacar que as operações de crédito rural contratadas com recursos dos Fundos Constitucionais, inclusive o FNO, devem ser, antes da efetivação da contratação, registradas no Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro (SICOR). O SICOR somente permite o registro daquelas operações de crédito rural que respeitam integralmente o disciplinado no Manual de Crédito Rural do Banco Central (MCR/Bacen). O MCR pode ser atualizado mensalmente.

6.5. Quando essas atualizações forem realizadas na Programação de Financiamento do FNO para o exercício 2019, caberá ao Banco da Amazônia enviar nova versão do documento à Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais do Ministério da Integração Nacional (SFRI/MI) e a Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM).

7. ALTERAÇÕES PROPOSTAS

7.1. As alterações propostas pelo Banco, no geral, têm por objetivo aperfeiçoar condições de financiamento, simplificar normas, além de clarificar os itens passíveis de serem financiáveis. Objetivam, também, compatibilizar condições de financiamento entre os três Fundos Constitucionais, porém, respeitando peculiaridades de cada uma das regiões beneficiárias. Dentre as alterações apresentadas, destacamos as seguintes:

7.2. Alteração na estrutura de apresentação dos capítulos da Programação do FNO, com a inclusão do capítulo 4 “Condições Gerais do FNO”, no qual estão descritos, de modo geral para todas as operações do FNO, a classificação dos beneficiários de acordo com o porte, os limites de financiamento nas operações de investimento, os limites de contratação, bem como as garantias a serem observadas nas operações de crédito e os encargos financeiros das operações. Tais critérios eram descritos em cada uma das linhas de financiamento o que tornava o documento extenso e repetitivo.

7.3. Inclusão da observação: “obs.: Inclusive assistência técnica, incluindo a elaboração de plano ou projeto.” no item 5.3.1, que trata dos Procedimentos Operacionalização da linha relativa ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (FNO-PRONAF). O Banco da Amazônia justifica que a medida visa a adequação da Programação do FNO, para 2019, ao Manual de Crédito Rural, em seu capítulo 11;

7.4. Inclusão no Programa FNO-Amazônia Sustentável dos itens 5.2.5.3 Linha de Financiamento à INFRAESTRUTURA, e 5.2.5.6, referente à linha de Financiamento em Apoio à Utilização de Fontes de Geração de Energia Sustentável (FNO-ENERGIA VERDE). Para tal alteração, argumenta o banco, que a medida visa dar maior visibilidade à preocupação do Banco da Amazônia com a questão do desenvolvimento sustentável, relativamente ao financiamento de energia renovável, bem como a criação da

linha de infraestrutura dá-se em razão da necessidade de ampliação de investimentos em um setor estratégico da economia, por se trata de um setor indutor na criação de empregos e geração de renda para a população.

7.5. Junção do Programa FNO Biodiversidade com o Programa FNO ABC, formando o novo Programa FNOABC/Biodiversidade. Em suma, explica o banco, que a unificação dos dois programas se dá em decorrência de apresentarem características semelhantes, no entanto, ressalta que há a preservação dos seus objetivos e particularidades.

7.6. Criação dentro do Programa FNO-Amazônia Sustentável da Linha Financiamento à INFRAESTRUTURA, e seguindo a estrutura das outras linhas de financiamento propõe Objetivos Gerais, Beneficiários, Finalidade, Atividades/Itens Financiados, Limites de Financiamento, Prazos, Encargos Financeiros e Garantias. Sobre os itens que compõem a linha FNO-Infraestrutura cabe destacar os prazos de 34 anos para os projetos de investimento com ferrovias, rodovias, hidrovias, saneamento e mobilidade urbana; e para 24 anos, os projetos de investimentos na geração e distribuição de energias alternativas, portos e aeroportos.

7.7. Compõem as atividades incentivadas pela linha de infraestrutura os seguintes setores: infraestrutura de transportes e logística, infraestrutura para água e esgoto, saneamento básico, geração e distribuição de energia de fontes convencionais e renováveis, obras de expansão de redes de distribuição elétrica e o financiamento de sistemas de telefonia fixa ou móvel, bem como, banca larga para comunidades. A criação da linha se justifica pela necessidade de ampliação de investimentos nos setores estratégicos da economia regional, notadamente aqueles associados à infraestrutura logística, considerando que o setor de infraestrutura é um indutor na criação de emprego e renda.

7.8. A linha FNO-Infraestrutura, conforme tabela 15 – Investimentos Fixos e Mistos, do Plano de Aplicação de Recursos, prevê como limite máximo de recursos financiados pelo FNO os percentuais variando de 70% a 100% de acordo com o porte dos beneficiários, sendo que a participação dos recursos próprios varia de 5% a 30%, também regulado de acordo com a receita operacional bruta anual do empreendedor.

7.9. Inclusão de projeção de recursos para o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO) na dotação prevista para o Programa FNO-MPEI. No entanto, não consta na última versão da minuta de Programação FNO-2019, o destaque de recursos para o financiamento do PNMPO, neste sentido, recomendamos ao Banco da Amazônia que na oportunidade da revisão da programação apresente estimativa de recursos para aplicação nesta linha.

7.10. O Banco da Amazônia propõe também a criação dentro do Programa FNO-Amazônia Sustentável da Linha Financiamento em Apoio à Utilização de fontes de Geração de Energia Sustentável (FNO-Energia Verde), cumpre destacar que a concepção da linha tem o objetivo de dar maior visibilidade à questão do desenvolvimento sustentável, no que tange ao financiamento de energia renovável, uma vez que a linha se encontra em operação como programa multissetorial dentro do Programa FNO-Amazônia Sustentável. Como principal está a alteração no prazo de financiamento para pessoas físicas (residencial), passando a ser de até 8 (oito) anos, incluindo a carência de até 6 (seis) meses e para pessoas jurídicas de até 12 (doze) anos, com carência de até 4 (quatro) anos.

7.11. Propõe o Banco da Amazônia alteração nos limites de contratação pelo FNO para o exercício de 2019, justificando para tal alteração que os novos percentuais visam evitar concentração de recursos por empresa e/ou grupo econômico, promovendo a democratização do crédito. Os novos percentuais levam em consideração o atual patrimônio líquido do banco. Seguem a seguir os novos percentuais propostos:

- O total dos valores contratados por empresa individualmente não poderá exceder 2,0% do patrimônio líquido do FNO;
- O total contratado por grupo econômico, no conjunto, não poderá exceder 3,0% do patrimônio líquido do FNO;
- Nos casos de projetos considerados estratégicos para o desenvolvimento regional, esses limites poderão ser ultrapassados até o limite máximo de financiamento de 5,0% do patrimônio líquido do FNO

7.12. Reestruturação do item h) das Restrições da Programação FNO-2018. Para 2019 o banco propõe que a alínea seja desmembrada em duas restrições específicas para a cultura do fumo e a fabricação

e comercialização de produtos do segmento da indústria de defesa. Para tanto sugere que inserção de duas alíneas conforme apresentado a seguir:

- h) Produção, beneficiamento/industrialização e comercialização de fumo, incluindo a fabricação de máquinas e aparelhos para a indústria do fumo, exceto a empreendimentos comerciais, cujos itens não se constituam a principal fonte de receita do beneficiário;
- i) Fabricação e comercialização de armas leves, munições, armas e munições pesadas, exceto o financiamento dos demais segmentos da Indústria de Defesa, nos termos estritos do Livro Branco de Defesa Nacional, do Ministério da Defesa;

7.13. Considerando a restrição de financiamento para recuperação de capitais já investidos ou pagamento de dívidas efetivadas, propõe o banco que seja incluído como exceção os gastos e compromissos relativos à “Liquidação de operações de crédito lastreadas com recursos do FNO”. Justifica o banco que tal alteração visa permitir que o cliente efetue nova contratação, liquidando a anterior, respeitando sua capacidade de pagamento, atendendo sua necessidade de financiamento sem comprometer seu fluxo de caixa de forma excessiva no curto prazo.

7.14. Visando atender a demanda do setor de transporte de cargas propõe o banco a inclusão nas exceções ao financiamento de helicópteros e aviões a admissão de financiamento para o transporte de cargas, passando o item 4.6 – Restrições da programação para 2019 a ter a seguinte redação:

- w) Helicópteros e aviões, exceto aviões para pulverização agrícola, aviões para empresa aérea regional de transporte regular de passageiros, de **transporte de carga**, aviões e helicópteros para empresa de táxi aéreo homologado pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e de transporte de passageiros enfermos;

7.15. Informa o banco a nova forma de apresentação da tabela 10 – Limite Financiável nas operações de investimento, para adequação ao que dispões o Ato nº 44, *Ad Referendum* do Condell/Sudam, de 2018. A nova tabela apresenta percentuais limites para aplicação nos Estados da região com menor dinamismo econômico, a saber Amapá e Roraima.

7.16. Em atendimento ao Ato nº 44, *Ad Referendum* do Condell/Sudam, de 2018, o banco propões a inclusão na Programação 2019 da tabela 8 - Projeção de financiamento para setores e espaços prioritários pelo Conselho Deliberativo da Sudam, no qual apresenta o valor programado para a destinação dos recursos do fundo de acordo com a política setorial e os setores prioritários estabelecidos pelo Condell/Sudam.

7.17. Considerando a padronização na aplicação dos recursos dos Fundos Constitucionais, entre as suas três áreas de abrangência, no que couber, o Banco da Amazônia propõe a exclusão da tabela de “Limite para Custeio e/ou Comercialização não associado”. Para tanto o banco justifica o esforço do Ministério da Integração de padronização entre as condições de financiamento entre os três fundos e a boa gestão do crédito que é feita pelo banco.

7.18. Quanto à proposição de alteração do prazo de investimento com capital de giro não associado a investimento de 18 meses para 36 meses, neste sentido, recomendamos ao banco que faça a revisão dos prazos observando o disposto na Portaria Interministerial MF/MI nº 461, de 12 de novembro de 2019, no que tange às operações como capital de giro.

8. ATUALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO

8.1. As Programações de Financiamento dos Fundos Constitucionais, inclusive a do FNO, são elaboradas observando diversas diretrizes de políticas públicas além de ter que obedecer a vários regramentos, legais e infralegais, que normatizam a concessão do crédito do país. As Programações de Financiamento para um determinado exercício devem ser aprovadas pelos respectivos Conselhos Deliberativos das Superintendências de Desenvolvimento Regional, bem como qualquer ajuste que se faça neste documento no decorrer do exercício que a mesma vigorar.

8.2. A concessão do crédito pelo Banco administrador é um processo extremamente dinâmico, respondendo sempre à velocidade dos agentes econômicos. E quando ocorrem alterações nesses regramentos legais e infralegais que repercutem nas condições de financiamento constantes nas Programações de Financiamento desses Fundos Constitucionais nem sempre é possível reunir o Conselho Deliberativo em tempo adequado para aprovar as alterações pertinentes nas Programações de

Financiamento, inviabilizando, assim, a concessão do crédito e prejudicando a economia da região beneficiária.

8.3. Dessa maneira, para evitar possíveis interrupções na concessão do crédito com recursos do FNO, seria oportuno que o Conselho Deliberativo do Desenvolvimento da Amazônia autorize a SUDAM e o Banco da Amazônia a atualizar, respectivamente, sem nova apreciação do Conselho, as diretrizes e prioridades do FNO para o exercício 2019 e a Programação de Financiamento do FNO para o exercício 2019, bem como seus normativos internos quando da alteração/atualização, exclusivamente, do art. 8º da Portaria do Ministério da Integração Nacional nº 335, de 10 de agosto de 2018.

8.4. Adicionalmente, cabe destacar que as operações de crédito rural contratadas com recursos dos Fundos Constitucionais, inclusive o FNO, devem ser, antes da efetivação da contratação, registradas no Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro (SICOR). O SICOR somente permite o registro daquelas operações de crédito rural que respeitem integralmente o disciplinado no Manual de Crédito Rural do Banco Central (MCR/Bacen). O MCR pode ser atualizado mensalmente.

8.5. Assim, da mesma forma proposta quando da atualização das diretrizes e orientações gerais estabelecidas para aplicação dos recursos do FNO em 2019, seria oportuno propor ao CONDEL/SUDAM que autorize o Banco da Amazônia a atualizar a Programação do FNO para 2019 quando o MCR alterar as condições de financiamento que impactam diretamente os normativos presentes na Programação do Fundo e que impediriam o cadastramento da operação de crédito rural no SICOR. Registra-se que as contratações realizadas com recursos do FNO no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), cujas condições de financiamento estão definidas no MCR, já seguem essa sistemática de atualização.

8.6. Quando essas atualizações forem realizadas na Programação de Financiamento do FNO para o exercício 2019, mais uma vez, caberá ao Banco da Amazônia enviar nova versão do documento à Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais do Ministério da Integração Nacional (SFRI/MI) e a Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM).

9. REPROGRAMAÇÃO

9.1. De acordo com o artigo 10 da Portaria MI nº 335 de 2018, o banco poderá revisar e atualizar os valores previstos para aplicação até o final do primeiro e do segundo quadrimestres de 2019, considerando as contratações realizadas até o mês anterior, a distribuição histórica das aplicações, a expectativa de demanda por crédito na Região, bem como as operações em fase final de contratação do período, observando as disposições constantes dos incisos I, II, III e IV do art. 9º da Portaria MI nº 335 de 2018.

9.2. Havendo a necessidade da reprogramação do financiamento, o Banco deverá atualizar o repasse de recursos do STN e o quadro demonstrativo do orçamento previsto para o exercício, observada a última versão publicada sobre a realização de receitas e despesas orçamentárias do Relatório de Avaliação Bimestral pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e pelo Ministério da Fazenda.

9.3. Ainda, considerando que os financiamentos aos estudantes regularmente matriculados em cursos superiores não gratuitos ocorrerão exclusivamente no início do 1º e 2º semestre do ano de 2019, uma vez findado o período para a realização desses créditos e se verificar a não utilização da integralidade dos recursos previstos para tal finalidade, recomenda-se ao Banco da Amazônia avaliar a conveniência e oportunidade, quando da adoção da prerrogativa da reprogramação dos recursos disponíveis para aplicação, redirecionar esses recursos para o financiamento das demais atividades econômicas.

9.4. É pertinente destacar que o Banco da Amazônia deverá encaminhar ao Ministério da Integração Nacional e à Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia novas versões da programação, justificando as razões para a adoção da nova previsão de aplicação dos recursos.

10. CONCLUSÕES

10.1. Ao elaborar a Proposta de Programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) para o exercício de 2019, o Banco da Amazônia, de um modo geral, observou as diretrizes definidas no art. 3º da Lei n.º 7.827, de 27.09.1989; as diretrizes e orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional, por meio da Portaria nº 335, de 10.08.2018, publicada no DOU de 13.08.2018; e as diretrizes e prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento da Amazônia

(CONDEL/SUDAM), por meio Ato nº 44, *Ad Referendum* do Conselho Deliberativo da SUDAM (Condel/Sudam), de 15 de agosto de 2018, publicada no DOU de 16.08.2018.

10.2. Registro que

10.3. A análise da proposta indica que as alterações sugeridas promovem a simplificação e o aperfeiçoamento das normas atualmente em vigor, conforme considerações registradas no anexo a este parecer.

11. RECOMENDAÇÕES

11.1. À vista do exposto e para cumprimento do previsto no art. 14, inciso II, da Lei n.º 7.827, de 27.09.1989, sugerimos encaminhar a Proposta de Programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) para o exercício de 2019 ao Conselho Deliberativo do Desenvolvimento da Amazônia (CONDEL/SUDAM), **com parecer favorável à sua aprovação**, com as alterações a seguir:

- revisar as estimativas constantes da Tabela 1 “FNO 2019 – Estimativa de recursos”, com base nos valores apurados em 31.12.2018. Havendo alteração nos valores o banco deve atualizar todas as estimativas de aplicação dos recursos levando em consideração as proporções de distribuição utilizadas para a atual previsão de recursos;
- O Banco da Amazônia deverá encaminhar à Secretaria-Executiva do CONDEL/SUDAM e à Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais do Ministério da Integração Nacional (SFRI/MI), até 31.01.2019, impreterivelmente, nova versão da Programação, considerando a atualização da alínea a), acima, bem como as alterações constantes do item 7. deste parecer, observando as recomendações específicas para cada item.
- Exclusivamente para o previsto no art. 10 da Portaria MI nº 335/2018, o Banco da Amazônia poderá atualizar, sem nova apreciação do CONDEL/SUDAM, a Programação de Financiamento do FNO para o exercício 2019, bem como seus normativos internos quando da alteração/atualização de normas supralocais.
- O Banco da Amazônia poderá atualizar a Programação do FNO para 2019, sem nova apreciação do CONDEL/SUDAM, quando houver alterações no Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil (MCR/Bacen) das condições de financiamento que impactam diretamente os normativos presentes na Programação do Fundo e que impeçam o cadastramento da operação de crédito rural no Sistema de Operações de Crédito Rural e do Proagro (SICOR).
- O Banco da Amazônia deverá encaminhar nova versão da Programação do FNO à Secretaria-Executiva do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento da Amazônia (CONDEL/SUDAM) e à Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais do Ministério da Integração Nacional (SFRI/MI) quando houver atualizações dos itens b) e d) acima.

Em 30 de novembro de 2018.

[assinado eletronicamente]
Kleber da Silva Bandeira
Coordenador Geral Substituto

[assinado eletronicamente]
VICTORIA OLIVEIRA DOPAZO
Diretora

[assinado eletronicamente]
CILENE DE JESUS JARDIM DÓREA
Secretária

ANEXO

Tabela 1
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PARA 2019

Discriminação	2018		2019	
	R\$ milhões	%	R\$ milhões	%
A) Entrada de Recursos:	8.218,74	100,0	12.883,20	100,0
Disponibilidades previstas para o final do exercício de 2018 ⁽¹⁾	3.000,00	36,5	6.409,00	49,7
Estimativa de reembolsos dos financiamentos já concedidos	2.250,00	27,4	3.012,90	23,4
Remuneração das disponibilidades do Fundo	213,34	2,6	457,60	3,6
Estimativa de ingressos via repasses da STN	2.420,70	29,5	2.627,50	20,4
Retorno ao FNO dos valores relativos aos riscos assumidos pelo Banco da Amazônia	207,40	2,5	261,00	2,0
Outras Receitas (recuperação de créditos em atraso)	127,30	1,5	115,20	0,9
B) Desembolso de Recursos:	3.078,92	100,0	3.571,27	100,0
Despesas com pagamento da taxa de administração	484,10	15,7	525,50	14,7
Despesas de auditoria externa independente	0,12	0,0	0,19	0,0
Despesas com bônus de adimplência	124,80	4,1	133,50	3,7
Despesas com rebates	-	-	-	-
Despesas com <i>del credere</i>	698,40	22,7	769,00	21,5
Liberações/desembolsos de recursos previstos para 2019 decorrentes de operações contratadas em anos anteriores	1.592,90	51,7	2.000,00	56,0
Despesas com a remuneração das operações do PRONAF	96,00	3,1	96,10	2,7
Outras Despesas (renegociações e descontos) ⁽²⁾	82,60	2,7	46,60	1,3
Despesas para pagamento de Avaliação de Impactos Econômicos e Sociais da Aplicação do FNO (0,01%)	-	-	0,38	0,0
C) Previsão de recursos disponíveis para 2019 (A - B)	5.139,82		9.311,93	

(1) Recursos a alojar (saldo das disponibilidades)

(2) Benefícios dados ao tomador do crédito por normativos legais.

Fonte: Programação do FNO para 2019

Tabela 2
Distribuição por Estado

ESTADO	2018		2019		Razão B/A
	Valor (A)	%	Valor (B)	%	
Acre	335,00	6,7	637,84	6,85	90,4
Amapá	143,00	2,8	273,36	2,94	91,2
Amazonas	910,00	18,1	1.731,25	18,59	90,2
Pará	1.436,00	28,6	2.733,57	29,36	90,4
Rondônia	910,00	18,1	1.731,26	18,59	90,2
Roraima	143,00	2,8	273,36	2,94	91,2
Tocantins	910,00	18,1	1.731,26	18,59	90,2
SUBTOTAL	4.787,00	95,3	9.111,90	97,9	90,3
FIES	234,00	4,66	200,00	2,15	2,15
TOTAL	5.021,00	100,0	9.311,90	100,0	85,5

Tabela 3
Distribuição por Programa de Financiamento

PROGRAMA	R\$ Milhões							
	AC	AM	AP	PA	RO	RR	TO	TOTAL
FNO-Pronaf⁽¹⁾	55,39	47,52	36,39	311,99	319,39	2,06	158,45	931,19
<i>Agricultura Familiar</i>	55,39	47,52	36,39	311,99	319,39	2,06	158,45	931,19
FNO-Amazônia Sustentável	419,83	1.436,68	143,52	1.565,78	975,79	243,97	1.160,24	5.945,81
<i>Ciência Tecnologia & Inovação⁽²⁾</i>	1,75	4,75	0,75	7,50	4,75	0,75	4,75	25,00
<i>Infraestrutura³</i>	175,00	475,00	75,00	750,00	475,00	75,00	475,00	2.500,00
<i>Demais linhas</i>	243,08	956,93	67,77	808,28	496,04	168,22	680,49	3.420,81
FNO-ABC/BIO	66,78	35,30	36,07	234,60	177,97	1,86	192,41	744,99
<i>Floresta</i>	19,25	5,18	20,45	34,48	35,4	0,26	33,99	149,01
<i>Agricultura de Baixo Carbono</i>	47,53	30,12	15,62	200,12	142,57	1,6	158,42	595,98
FNO-MPEI⁴	95,84	211,75	57,38	421,20	258,12	25,47	220,15	1.289,91
<i>Micro e Pequena Empresa</i>	93,27	206,73	56,38	419,42	253,92	24,64	215,56	1269,92
<i>Empreendedor Individual</i>	2,57	5,02	1	1,78	4,2	0,83	4,59	19,99
Programas - Subtotal	637,84	1.731,25	273,36	2.533,57	1.731,27	273,36	1.731,25	8.911,90
FNO-FIES	-	-	-	-	-	-	-	200,00
TOTAL	637,84	1.731,25	273,36	2.533,57	1.731,27	273,36	1.731,25	9.111,90

(1) Projeção de demanda efetiva para a agricultura familiar, assegurando-se recursos adicionais, em observância ao art. 7º da Lei nº 9.126/1995, alterado pela Lei nº 12.249/2010.

(2) O valor a ser aplicado para Inovação é pautado pela recomendação constante do parágrafo 3º, artigo 1º - A, da Lei 10.177/2001, incluído pela Lei nº 13.682/2018. Desse valor há previsão de R\$ 10 milhões para projetos de Investimento em inovação até R\$ 200 mil; R\$ 10 milhões para projetos de investimento em inovação acima de R\$ 200 mil e; R\$ 5 milhões para projetos de Ciência e Tecnologia.

(3) Corresponde a dotação estimada por estado da Região Norte para aplicação em projetos desse segmento.

(4) Da dotação prevista para o Programa, deverão ser alocados recursos para atender ao público alvo do PNMPO.

Tabela 4
Distribuição por Setor e Atividade Econômica

ATIVIDADES	R\$ Milhões								
	AC	AM	AP	PA	RO	RR	TO	TOTAL	%
A - Empreendimentos Rurais	175,42	273,90	117,57	1.016,51	970,58	58,21	737,79	3.349,98	35,98
<i>Agricultura Familiar</i>	55,39	47,52	36,39	311,99	319,39	2,06	158,45	931,19	10,00
<i>Agricultura de Baixo Carbono</i>	47,53	30,12	15,62	200,12	142,57	1,60	158,42	595,98	6,40
<i>Agropecuária</i>	45,19	160,57	40,19	433,78	441,13	52,24	375,72	1.548,82	16,63
<i>Pesca e Aquicultura</i>	8,06	30,51	4,92	36,14	32,09	2,05	11,21	124,98	1,34
<i>Floresta</i>	19,25	5,18	20,45	34,48	35,40	0,26	33,99	149,01	1,60
B - Empreendimentos Não Rurais	462,42	1.457,36	155,79	1.717,06	760,68	215,15	993,47	5.761,93	61,88
<i>Agroindústria</i>	10,34	40,76	12,57	16,64	10,95	10,29	10,68	112,23	1,21
<i>Indústria</i>	10,10	137,09	14,12	38,20	10,26	10,15	10,01	229,93	2,47
<i>Infraestrutura</i>	175,00	475,00	75,00	750,00	475,00	75,00	475,00	2.500,00	26,85
<i>Turismo</i>	4,55	39,94	2,95	20,16	10,00	2,84	10,02	90,46	0,97
<i>Cultura</i>	4,14	10,05	6,51	10,05	8,33	2,47	10,77	52,32	0,56
<i>Exportação</i>	4,14	4,34	0,73	4,72	4,65	1,29	3,57	23,44	0,25
<i>Comércio e Serviços</i>	251,58	745,16	42,91	875,51	237,29	112,28	468,83	2.733,56	29,36
<i>Microempreendedor Individual</i>	2,57	5,02	1,00	1,78	4,20	0,83	4,59	19,99	0,21
C - Educação	-	-	-	-	-	-	-	200,00	2,15
D - TOTAL (A+B+C)	637,84	1.731,26	273,36	2.733,57	1.731,26	273,36	1.731,26	9.311,91	100,00

Tabela 5
Distribuição por Porte do Beneficiário

R\$ milhões

Porte dos Beneficiários	2018		2019		Razão
	Valor (A)	%	Valor (B)	% (**)	B/A
Empreendedor Individual, Mini/Micro, Pequeno e Pequeno-Médio	2.441,00	51,0	4.749,07	51,0	94,6
Médio e Grande	2.346,00	49,0	4.562,83	49,0	94,5
TOTAL*	4.787,00	100,00	9.311,90	100,00	94,5

(*) O total é o somatório dos valores previstos para o FNO. Neste montante, estão incluídos R\$2,5 bilhões previstos para aplicação em Infraestrutura e destaques definidos conforme previsto na Portaria 335/2018;

(**) Respeitando o limite mínimo de 30% para os beneficiários de mini/micro e pequeno porte.

Tabela 6
Previsão de Aplicação por Tipologia PNDR/Dinamismo Econômico

R\$ milhões

Tipologia/Dinamismo Econômico	AC	AM	AP	PA	RO	RR	TO	TOTAL	%
Alta Renda	64,20	173,20	27,30	273,40	432,80	27,30	368,60	1.366,80	15,00
BDE*	0,00	173,20	27,30	0,00	0,00	27,30	0,00	227,80	16,67
MDE*	64,20	0,00	0,00	273,40	432,80	0,00	368,60	1.139,00	83,33
ADE*	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Baixa Renda	146,80	1.163,10	51,90	1.262,30	0,00	109,30	0,00	2.733,60	30,00
BDE	146,80	255,70	17,10	277,80	0,00	54,60	0,00	752,00	27,51
MDE	0,00	430,40	34,80	530,20	0,00	36,10	0,00	1.031,50	37,73
ADE	0,00	477,00	0,00	454,50	0,00	18,60	0,00	950,10	34,76
Dinâmica	426,80	394,90	194,00	1.197,80	1.298,40	136,80	1.362,70	5.011,40	55,00
BDE	111,60	0,00	61,30	478,40	103,90	68,40	0,00	823,60	16,43
MDE	259,70	185,60	68,30	275,30	986,80	68,40	640,30	2.484,60	49,58
ADE	55,30	209,30	64,40	443,90	207,70	0,00	722,40	1.703,20	33,99
TOTAL	637,80	1.731,20	273,20	2.733,70	1.731,20	273,40	1.731,30	9.111,80	100,00

Fonte: Portaria MI nº 34 – Elaboração GPLAN/CPROG

(BDE) Baixo Dinamismo Econômico; (MDE) Médio Dinamismo Econômico; (ADE) Alto Dinamismo Econômico.

Tabela ajustada com base na Portaria Nº 34, de 18 de janeiro de 2018, que atualiza a classificação das microrregiões segundo a tipologia da Política Nacional de Desenvolvimento Regional, realizada pela Secretaria de Desenvolvimento Regional do MI – PNDR.

“Art 2º as ações e iniciativas próprias da Política Regional de Desenvolvimento serão direcionadas, prioritariamente, às microrregiões e aos Municípios classificados como de baixa renda e média renda, ambos com baixo, médio e alto dinamismo”.

* Excluiu-se dessa distribuição recursos de R\$200 milhões que deverão ser aplicados por demanda dos estados em educação.

Tabela 7
Distribuição por Município do Programa Faixa de Fronteira

ESTADO	RS MILHÕES
Acre	637,84
Amapá	25,89
Amazonas	207,39
Pará	24,58
Rondônia	533,13
Roraima	84,18
TOTAL	1.513,01



Análise de Fundos, Substituto(a), em 30/11/2018, às 14:12, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Victoria Oliveira Dopazo Antonio José, Diretor(a) do Departamento de Prospecção, Normas e Análise dos Fundos**, em 30/11/2018, às 14:20, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Cilene de Jesus Jardim Dórea, Secretário(a) de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais**, em 30/11/2018, às 14:53, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1066747** e o código CRC **0EAAB854**.